



PARECER DO CONTROLE INTERNO

PROCESSO LICITATÓRIO: 6/2022-001 PMVX

MODALIDADE: INEXIGIBILIDADE

Tratam os autos do processo em epígrafe acima o qual a comissão de licitação remeteu, destinado ao Terceiro Termo Aditivo ao Contrato 20220014 referente ao Processo Licitatório na modalidade Inexigibilidade nº 6/2022-001 PMVX que dispõe sobre a *Contratação de Empresa para a prestação de serviços especializados em solução de Tecnologia da Informação, mediante fornecimento de licença de uso de sistema integrado para gestão pública, para atender as necessidades do Município de Vitória do Xingu (Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu)*, da análise do processo em epígrafe feita pela a comissão de licitação criada mediante a Decreto Municipal de nº 227/2023, e considerando ainda o Parecer Jurídico do dia 14 de janeiro de 2025, exarado pelo Assessor Jurídico do Município, Sr Paulo Viniciu Santos Medeiros.

I. Consta nos autos que a Secretaria Municipal de Finanças e Tributos de Vitória do Xingu, demonstra intenção na celebração de Aditivo ao contrato, através do Ofício de nº 003/2025-SEFIN, datado de 02 de janeiro de 2025, que provoca a empresa sobre sua aceitação na formalização do Terceiro Termo aditivo ao contrato, sendo que a empresa apresenta resposta em concordância com a intenção formulada;

II. Foi anexada justificativa para o termo aditivo referente ao contrato nº 20220014;

III. Consta no processo o parecer jurídico emitido acerca da legalidade do termo aditivo em questão, conforme a Lei nº 8.666/93.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57, II, § 2º da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA DO XINGU
CNPJ 34.887.935/0001-53



(...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

(...)

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Diante das considerações técnicas e legais feitas acima, somos de parecer que, para a efetivação e celebração do termo aditivo a contratação por inexigibilidade de licitação, Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do Terceiro Termo Aditivo ao contrato administrativo 20220014.

Vitória do Xingu/PA, 11 de fevereiro de 2025

Derlilane da Silva Furtado de Souza
Coordenadora do Controle Interno
Decreto Municipal nº 030/2021 - PMVX